

TC 017.129/2012-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Responsáveis: Federação Nacional dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares - Fenaedes (CNPJ 66.669.482/0001-85) e outros

Procurador/Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada intempestivamente pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades detectadas na execução do Convênio SERT/SINE 143/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP) e Federação Nacional dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares - Fenaedes, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 004/99-SERT/SP.

EXAME TÉCNICO

2. Em 4/5/1999, a União Federal, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Estado de São Paulo, por intermédio da SERT/SP, celebraram o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 004/99-SERT/SP (peça 1, p. 16-26), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor) e do Plano Estadual de Qualificação e Requalificação Profissional do Estado de São Paulo para 1999 (PEQ/SP-99), contemplando, inclusive, a disponibilização de cursos destinados à qualificação profissional de trabalhadores.

3. Nesse contexto, foi firmado o Convênio SERT/SINE 143/99 (peça 1, p. 139-146) entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da SERT/SP, e a Federação Nacional dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares - Fenaedes, no valor de R\$ 109.771,20 (cláusula quinta), com vigência no período de 22/11/1999 a 21/11/2000 (cláusula décima), objetivando a realização de cursos de formação de mão de obra nas seguintes áreas: rotina de folha de pagamento, inglês básico, espanhol básico, abertura de pequenos empreendimentos e técnicas de chefia e liderança para 990 treinandos (peça 1, p. 139). Compete informar que, ainda que o termo de convênio não faça referência à contrapartida financeira, implicitamente esse valor seria de R\$ 9.979,20, tendo em vista que o total para execução do objeto era de R\$ 109.771,20 (cláusula quinta - peça 1, p. 143) e a SERT/SP repassaria o montante de R\$ 99.792,00 (cláusula sexta - peça 1, p. 143).

4. Os recursos federais foram transferidos pela SERT/SP à Federação Nacional dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares - Fenaedes por meio dos cheques 1424 e 1538, da Nossa Caixa Nosso Banco, datados de

7/12/1999 e 22/12/1999, nos valores de R\$ 79.833,60 e R\$ 19.958,40, respectivamente (peça 1, p. 152 e 154).

5. A Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) realizou trabalho de fiscalização a fim de verificar a execução do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 004/99-SERT/SP e, por conseguinte, do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/SP-99), cujos resultados encontram-se consubstanciados na Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 4-15). Naquela oportunidade, verificou-se que, para a consecução do objeto pactuado com o Ministério do Trabalho e Emprego, a SERT/SP havia contratado 60 entidades para ministrarem os cursos, contemplando 3.257 turmas de treinandos, distribuídas em 301 municípios. Para analisar esse universo, os auditores da SFC selecionaram uma amostra composta por 469 turmas, distribuídas em 97 municípios.

6. Dentre os resultados desse trabalho, a SFC apurou que, para 17 das 469 turmas fiscalizadas, não havia evidências da efetiva realização dos cursos. Assim, extrapolando esse resultado para o universo de 3.257 turmas, a SFC inferiu estatisticamente que o número provável de turmas inexistentes seria da ordem de 118 (peça 1, p. 5).

7. Em decorrência dos trabalhos realizados pela SFC, foi constituída Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE) no âmbito da SPPE/MTE por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 (peça 1, p. 3). No Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial, de 12/12/2006 (peça 1, p. 175-209), a CTCE analisou especificamente a execução do Convênio SERT/SINE 049/99 (Processo SERT/SINE 952/99), tendo apurado a ocorrência das seguintes irregularidades (peça 1, p. 195):

- a - inexecução financeira do convênio em decorrência de: omissão no dever de prestar contas; movimentação financeira irregular; utilização de documentos fiscais em desconformidade com as normas legais; inobservância do exercício financeiro;
- b - inexecução física do convênio em decorrência de: inexistência das fichas dos treinandos inscritos e do *back-up* do Sistema Requali; falta de indicação das instalações e da qualificação completa dos instrutores; falta de comprovação de entrega dos certificados aos concluintes; falta de comprovantes de entrega de vale transporte e refeições, cujos pagamentos foram objeto de movimentação financeira irregular e/ou utilização de documento fiscal com CNPJ inválido; não comprovação da entrega de materiais didáticos aos treinandos; falta de comprovação de encaminhamento mínimo de 5% dos concluintes ao mercado de trabalho;
- c - contratação de instituição sem a realização de regular procedimento licitatório;
- d - não exigência de comprovação de regularidade de situação no SIAFI e no CADIN para habilitação da entidade; e
- e - antecipação indevida de parcelas e falta de prestação de garantia.

8. No referido relatório, a CTCE concluiu no sentido da existência de dano ao erário correspondente ao montante integral dos recursos federais repassados (R\$ 99.792,00), sob responsabilidade de (peça 1, p. 193-194):

- a) Federação Nacional dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares - Fenaedes (entidade executora);
- b) Guilherme Paro (ex-presidente da entidade executora);
- c) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP);
- d) Walter Barelli (ex-titular da SERT/SP);

e) Luís Antônio Paulino (ex-Coordenador de Políticas de Emprego e Rendas da SERT/SP);

f) Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego).

9. Em consequência, a CTCE promoveu, em dezembro de 2008, a citação desses responsáveis para que apresentassem alegações de defesa às imputações que lhes foram feitas ou recolhessem aos cofres do FAT o valor do débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora (peça 2, p. 5-28).

10. As alegações de defesa oferecidas pelos responsáveis (apenas a SERT/SP e os Srs. Walter Barelli e Luís Antônio Paulino apresentaram defesa - peça 2, p. 35-57 e 61-78) foram analisadas no Relatório de Tomada de Contas Especial, datado de 22/9/2010 (peça 2, p. 82-91), tendo sido mantidas as conclusões do Relatório de Análise (peça 1, p. 175-209).

11. Compete destacar que consta do item VIII (dos documentos auxiliares) do Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 2, p. 90) a seguinte informação:

Os documentos que serviram de base à apuração das irregularidades, mas que não compuseram o processo principal para atender ao disposto na Portaria nº 958, de 17 de maio de 2010, da CGU (Controladoria-Geral da União), foram organizados em Volumes e/ou Anexos, sendo estes últimos doravante denominados "Documentos Auxiliares". O processo principal e seus anexos serão armazenados em caixa(s) que será(ão) encaminhada(s) à SPPE (Secretaria de Políticas Públicas e Emprego) do MTE, órgão responsável pela guarda e posse dos respectivos documentos.

12. Por fim, a Controladoria-Geral da União emitiu o Relatório de Auditoria CGU e o Certificado de Auditoria CGU 257479/2012 (peça 2, p. 141-147), concluindo que os responsáveis enumerados nos itens de "a" a "e" do parágrafo 8 desta instrução encontram-se, solidariamente, em débito com a Fazenda Nacional pelos valores originais de R\$ 79.833,60 e R\$ 19.958,40, a serem atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir de 7/12/1999 e 22/12/1999, respectivamente.

13. Concluído esse breve histórico dos fatos, verifica-se, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que, apesar de a Comissão de Tomada de Contas Especial ter apontado diversas irregularidades na consecução do objeto do convênio, não foram enviados a este Tribunal os respectivos documentos comprobatórios, imprescindíveis à análise destes autos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, seja encaminhada cópia digitalizada dos "Documentos Auxiliares" que serviram de base à apuração das irregularidades no Processo 46219.013393/2006-61, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada contra a Federação Nacional dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares - Fenaedes (Convênio SERT/SINE 143/99 e Processo SERT/SINE 952/99).

Secex/SP, 2ª Diretoria, em 10/9/2012.

(Assinado eletronicamente)

Norma Watanabe

AUFC - mat. 2611-5